



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **DECRETO Nº 163/2009**

**SÚMULA: Autoriza o retorno das atividades escolares a partir de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.**

**ANTONIO EL ACHKAR**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as informações e recomendações da área médica e orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, no informam que ainda não esta totalmente controlada à propagação do vírus Influenza A (H1N1);

Considerando que a Secretaria Estadual de Educação já autorizou o retorno às aulas na data de hoje em todas as escolas estaduais;

Considerando que também as escolas municipais necessitam retornar as aulas para que não haja maiores prejuízos ao ano letivo de nossos alunos;

Considerando que deve-se continuar a ter os mesmos cuidados inicialmente propostos, para evitar a propagação do vírus H1N1 em nossa cidade;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica a partir de 17 de agosto de 2.009, autorizado o retorno as aulas e as atividades normais da comunidade.

**Art. 2º** Devera a Secretaria Municipal de Saúde continuar a proceder palestras em escolas públicas ou particulares, templos de culto, igrejas e santuários, assim como em eventos públicos, distribuindo, ainda, se for o caso, folhetos informativos quanto às medidas de profilaxia e de prevenção à disseminação do vírus influenza A (h1n1).

**Art. 3º** Recomenda a todos os munícipes que mantenham – se vigilantes nas medidas de profilaxia e cuidados em qualquer evento público ou particular, principalmente os cuidados básicos de higiene com as mãos e o uso de álcool com a finalidade de se evitar a propagação do vírus.

**Art. 4º** Permanece autorizadas as contratações de materiais impressos, e material de higiene a assepsia, tais como máscaras, álcool, medicamentos, tendentes à amenizar a disseminação do vírus da influenza A (H1N1), o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitacional, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta, imediata do Poder Público Municipal, sob pena de comprometimento da ação pública.



## Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 5º** Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal de servidores, principalmente os integrantes do magistério municipal e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao vírus da influenza A (H1N1), devendo tal participação ser previamente solicitada a Secretaria competente.

**Art. 6º** Deverão ser comunicados a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos municipais, quanto ao teor do presente Decreto.

**Art. 7º** Em qualquer caso de suspeita de contaminação do vírus Influenza A, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser informada imediatamente, através do telefone (42) 3237-2494.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de agosto de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal